



COMUNICADO TÉCNICO N° 09/2024

Complementação do Fundeb-2024

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME n° 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno-VAAF, Valor Anual Total por Aluno-VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR-VAAR.

Legislação Correlata:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 108/2020

LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR. (Em vigor.)

AREA DE REFERÊNCIA

Gestor, Controle Interno, Administração, Educação e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Complementação do FUNDEB-2024

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA por intermédio da PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, altera a Portaria Interministerial MEC/ME n° 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores,



as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno-VAAF, Valor Anual Total por Aluno-VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR-VAAR.

A Emenda Constitucional nº 108/2020, modificou a complementação dos recursos do FUNDEB. O novo FUNDEB mantém a lógica de distribuição dos recursos de acordo com a soma ponderada de matrículas nas redes de Educação, porém, foram acrescentados fatores de ponderação pró-equidade, que reduzirão as desigualdades em vários níveis: um deles considerará a disponibilidade e a capacidade fiscal da rede de ensino e outro será um fator de ponderação que levará em conta o nível socioeconômico do aluno.

O VAAF, cuja denominação decorre da EC nº 108/2020, preserva o mecanismo redistributivo adotado pelo Fundeb 2007-2020 na forma de equalização do valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente¹.

VAAF-MIN e complementação-VAAF

Conforme portaria Interministerial 1/2024, o VAAF-MIN definido nacionalmente para 2024 passa de R\$ 5.361,92 da primeira estimativa para R\$ 5.361,43 nesta segunda estimativa de receitas, a nova publicação está com uma redução inexpressiva de R\$ 0,49. Quanto à complementação-VAAF da União, totaliza o valor R\$ 24.15 bilhões, continuam como beneficiados desses recursos os Estados e os respectivos Municípios de: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará,

¹O valor anual mínimo por aluno era definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de 10% de seu valor anual, distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.



Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro. Apenas o Estado do Rio Grande do Norte deixou de receber esses recursos federais no Fundeb, no ano de 2024.

VAAT-MIN e complementação-VAAT

O VAAT-MIN definido nacionalmente para 2024 diminuiu R\$ 1,46 passando de R\$ 8.422,12 para R\$ 8.420,96 pela nova Portaria, e beneficia 2.173 Municípios com a complementação-VAAT.

Complementação-VAAR

O valor estimado para a complementação-VAAR referente a 1,5% da contribuição dos entes federados ao Fundeb, totaliza um valor de 3,6 bilhões e irá beneficiar 2.523 redes municipais de ensino e 13 redes estaduais.

A Confederação Nacional de Municípios-CNM², informa que a nova estimativa do Fundeb é de uma receita total de R\$ 287,4 bilhões. Desse valor, R\$ 241,5 bilhões correspondem a contribuição dos Estados, distrito federal e municípios. A alocação dos recursos da complementação da União será realizada em três modalidades. Conforme transcrito a seguir:

- R\$ 24,15 bilhões: valor Anual por Aluno (VAAF), que beneficiam os Municípios de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro;
- R\$ 18,1 bilhões: valor Anual Total por Aluno (VAAT). Recursos beneficiam 2.173 Municípios;

² <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/publicadas-estimativas-de-receitas-do-fundeb-para-2024>



- R\$ 3,6 bilhões: valor Aluno Ano Resultado (VAAR). Beneficia 2.523 redes municipais de ensino e 13 redes estaduais.

A lei nº 14.113/2020, prevê que a cada quatro meses será atualizado as estimativas do Fundeb. Assim, a Portaria 1/2024³ altera as receitas do Fundeb publicadas por meio da Portaria nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que divulgou a primeira estimativa de receitas do Fundeb para o exercício de 2024.

Quanto à aplicação dos recursos a CNM alerta os gestores municipais sobre a correta aplicação dos recursos, especialmente em relação ao percentual do mínimo de 70% dos recursos do Fundeb, incluindo, se for o caso, a complementação-VAAF e VAAT, para pagamento da remuneração dos profissionais da educação, e também aos percentuais mínimos dos recursos da complementação-VAAT da União ao Fundeb a serem aplicados pelos Municípios na educação infantil (creches e pré-escolas), e em despesas de capital.

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, foi alterada pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, porém manteve-se as diretrizes para as complementações nos seguintes termos:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2024, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de

³ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2023/portaria-interm-no-6-de-28-de-dezembro-de-2023/view>



dezembro de 2020, e conforme o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno - VAAT-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam os incisos I a IV e VI a IX do art. 1º desta Portaria serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas, do portal do Fundo



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados e informações relativos ao Fundeb no ano de 2024, desdobrados por estados, Distrito Federal e municípios:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos;

IV - estimativa de distribuição dos recursos da complementação-VAAF às redes de ensino; e

V - instituições conveniadas com o poder público que tiveram matrículas consideradas na distribuição dos recursos dos Fundos.


Segue em anexo os dados da atualização do fundeb/2024 2º estimativa, da forma que se apresenta:

ANEXO III - Demonstrativo da Complementação da União-VAAT 2024 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

AMM recomenda que além da correta aplicação dos recursos do fundeb, os gestores sejam vigilantes em relação às informações qualitativas para evitar redução de recursos financeiros da complementação correspondente.

Cuiabá-MT, 04 de março de 2024.

Responsabilidade Técnica:
Waldna Fraga
Assessora Contábil


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da AMM

ANEXO III						
Demonstrativo da Distribuição da Complementação da União-VAAT ao Fundeb em 2024 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020)						
UF	Ente Federado	Código IBGE	VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, IV) (R\$)	VAAT com a Complementação da União-VAAT (art. 16, V) (R\$)	Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VII) (%)
MT	ALTO BOA VISTA	5100359	9.003,23	9.003,23	-	-
MT	ARAPUTANGA	5101258	8.352,36	8.420,96	149.869,64	45,68%
MT	ARENAPOLIS	5101308	8.175,14	8.420,96	377.069,32	44,59%
MT	CAMPINAPOLIS	5102603	7.936,09	8.420,96	2.623.281,38	51,74%
MT	CANABRAVA DO NORTE	5102694	8.899,05	8.899,05	-	-
MT	CARLINDA	5102793	8.422,03	8.422,03	-	-
MT	COLNIZA	5103254	8.643,98	8.643,98	-	-
MT	CONQUISTA DOESTE	5103361	9.269,27	9.269,27	-	-
MT	DENISE	5103452	8.972,92	8.972,92	-	-
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE	5103809	8.865,92	8.865,92	-	-
MT	GUARANTA DO NORTE	5104104	7.834,81	8.420,96	4.011.926,89	52,00%
MT	ITANHANGA	5104542	9.150,05	9.150,05	-	-
MT	JUINA	5105150	7.761,24	8.420,96	4.208.780,76	42,01%
MT	JURUENA	5105176	7.666,93	8.420,96	1.295.694,92	50,21%
MT	JUSCIMEIRA	5105200	8.820,13	8.820,13	-	-
MT	LUCIARA	5105309	7.745,64	8.420,96	310.147,01	35,15%
MT	MARCELANDIA	5105580	8.968,56	8.968,56	-	-
MT	MATUPA	5105606	7.839,56	8.420,96	2.162.334,49	47,09%
MT	MIRASSOL DOESTE	5105622	8.003,32	8.420,96	1.554.742,05	47,15%



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	NOVA BANDEIRANTES	5106158	9.160,64	9.160,64	-	-
MT	NOVA BRASILANDIA	5106208	6.434,25	8.420,96	1.549.073,70	50,68%
MT	NOVA MONTE VERDE	5108956	7.757,93	8.420,96	1.263.229,05	48,33%
MT	NOVA XAVANTINA	5106257	9.156,56	9.156,56	-	-
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	5106422	8.634,69	8.634,69	-	-
MT	POCONE	5106505	7.751,10	8.420,96	3.058.020,85	49,20%
MT	PONTES E LACERDA	5106752	7.816,63	8.420,96	4.423.193,92	53,28%
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	5106778	9.136,72	9.136,72	-	-
MT	POXOREU	5107008	8.716,74	8.716,74	-	-
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	5107180	9.291,06	9.291,06	-	-
MT	RIO BRANCO	5107206	7.387,38	8.420,96	1.004.970,51	36,55%
MT	RONDONOPOLIS	5107602	9.230,16	9.230,16	-	-
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5107800	9.198,49	9.198,49	-	-
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	5107305	8.176,67	8.420,96	701.928,30	43,75%
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	5107107	7.794,44	8.420,96	1.454.347,77	46,27%
MT	TERRA NOVA DO NORTE	5108055	8.801,12	8.801,12	-	-
MT	VARZEA GRANDE	5108402	8.880,64	8.880,64	-	-
MT	VERA	5108501	8.701,45	8.701,45	-	-